



PROCESSO: 16.173/2025 – SESAN/PMA

INTERESSADO: SEC. MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA -SESAN/PMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO À USINA DE ASFALTO, AO NÚCLEO DE GESTÃO DE CÔNVENIOS – NGCON, E DEMAIS SETORES A ELA VINCULADO

PARECER JURÍDICO Nº 061/2026 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN/PMA, objetivando **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REFERIDA SECRETARIA, ABRANGENDO A USINA DE ASFALTO, O NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIO – NGCON E DEMAIS SETORES A ELA VINCULADOS.**

A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor.

Constam dos autos, dentre outros documentos: definição do objeto, justificativa da necessidade, pesquisa de preços com no mínimo três cotações, mapa comparativo, justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor, comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa J & L DISTRICOM LTDA, bem como autorização da autoridade competente.

É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para compras cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização decorrente do Decreto nº 12.343/2024, em vigor desde 1º de janeiro de 2025.

No presente caso, o valor da contratação situa-se abaixo do teto legal atualmente vigente, estando, portanto, enquadrado na hipótese de dispensa de licitação simplificada prevista no referido dispositivo legal.

Observa-se que o processo administrativo atendeu a todas as exigências da fase preparatória, com a formalização adequada da demanda, elaboração de estudo técnico preliminar, definição clara do objeto e realização de pesquisa de preços junto ao mercado. Tais elementos asseguram a segurança jurídica do procedimento e demonstram a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e transparência, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a minuta contratual apresentada encontra-se em conformidade com a legislação vigente, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, não se identificando impedimentos jurídicos à sua formalização.

Importa destacar, ainda, que, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação direta deve estar acompanhada de justificativa da necessidade, comprovação



da vantajosidade do preço e justificativa da escolha do fornecedor. Tais requisitos encontram-se integralmente atendidos nos presentes autos, com fundamentação clara acerca da necessidade da contratação, pesquisa de preços que demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado e justificativa da escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Registre-se, por fim, que a empresa selecionada comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, atendendo plenamente às exigências legais para a contratação direta, conforme documentação acostada aos autos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento administrativo destinado à aquisição de material de higiene e limpeza para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN encontra-se devidamente instruído e em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor contratado mostra-se compatível com o mercado, a escolha do fornecedor foi pautada em critério objetivo de menor preço e restou comprovada a habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa contratada.

Assim, **OPINO PELA REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, recomendando-se o regular prosseguimento do feito.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 23 de fevereiro de 2026.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



Documento assinado digitalmente
DAVID REALE DA MOTA
Data: 23/02/2026 12:41:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

